

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000393_VC_3DCPP

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Modelo de Avaliação da Proposta

ARTIGO 19.º - Modo de Prestação da Caução

ARTIGO 20.º - Valor da Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 21.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 22.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 23.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto Aquisição de Papel A3 e A4 para as Escolas e Serviços da Universidade de Lisboa:

- Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa);
- Faculdade de Arquitetura (FA);
- Faculdade de Ciências (FC);
- Faculdade de Direito (FD);
- Faculdade de Farmácia (FF);
- Faculdade de Letras (FL);
- Faculdade de Medicina (FM);
- Faculdade de Medicina Dentária (FMD);
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMV);
- Faculdade de Motricidade Humana (FMH);
- Faculdade de Psicologia (FP);
- Instituto de Ciências Sociais (ICS);
- Instituto de Educação (IE);
- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT);
- Instituto Superior de Agronomia (ISA);
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP);
- Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
- Instituto Superior Técnico (IST);
- Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SAS).

2. A contratação tem a necessidade fundamentada no facto de ser necessário suprir as necessidades diárias de utilização de papel quer na produção de informações e propostas, quer no suporte aos processos internos e externos, assegurando o normal funcionamento das Escolas e Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

3. A não contratação por lotes é fundamentada pelo receio que a divisão em lotes potencie um aumento dos preços unitários dos artigos, que poderá resultar, conseqüentemente, num aumento total de despesa, não cumprindo com o objetivo de redução da mesma por economia de escala.

4. O presente procedimento corresponde ao código 30197630-1 (Papel para fotocópia), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. O presente procedimento é realizado em agrupamento de entidades adjudicantes para os seguintes:

- Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa);
- Faculdade de Arquitetura (FA);
- Faculdade de Ciências (FC);
- Faculdade de Direito (FD);

- Faculdade de Farmácia (FF);
- Faculdade de Letras (FL);
- Faculdade de Medicina (FM);
- Faculdade de Medicina Dentária (FMD);
- Faculdade de Medicina Veterinária (FMV);
- Faculdade de Motricidade Humana (FMH);
- Faculdade de Psicologia (FP);
- Instituto de Ciências Sociais (ICS);
- Instituto de Educação (IE);
- Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT);
- Instituto Superior de Agronomia (ISA);
- Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP);
- Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)
- Instituto Superior Técnico (IST);
- Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SAS).

2. As entidades adjudicantes referidas são representadas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, neste procedimento, pela Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designada por ULisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>.

3. A Universidade de Lisboa - Serviços Centrais é a responsável pelo Agrupamento. O Núcleo de Compras assegura o lançamento e acompanhamento do procedimento.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, conjuntamente, pelo Reitor da ULisboa, e pelos órgãos competentes das respetivas escolas, no uso de competência própria:

Universidade de Lisboa - Serviços Centrais (ULisboa); 510739024; António Manuel Cruz Serra, Reitor;
 Faculdade de Arquitetura (FAULisboa); 502784083; Carlos Dias Coelho, Presidente;
 Faculdade de Ciências (FCULisboa); 502618418; Luis Carriço; Diretor;
 Faculdade de Direito (FDULisboa); 502736208; Paula Vaz Freire, Diretora;
 Faculdade de Farmácia (FFULisboa); 502659807; Maria Beatriz da Silva Lima; Diretora;
 Faculdade de Letras (FLULisboa) 502657456; Miguel Bénard da Costa Tamen; Diretor;
 Faculdade de Medicina (FMULisboa); 502662875; Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Diretor;
 Faculdade de Medicina Dentária (FMDULisboa); 503013366; Luís Miguel Pires Lopes, Diretor;
 Faculdade de Medicina Veterinária (FMVULisboa); 502286326; Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira, Presidente;
 Faculdade de Motricidade Humana (FMHULisboa); 501621288; Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha; Presidente;
 Faculdade de Psicologia (FPULisboa); 600083861; Luís Alberto Santos Curral, Diretor;
 Instituto de Ciências Sociais (ICSULisboa); 506101347; Karin Elizabeth Wall Gago, Diretor;
 Instituto de Educação (IEULisboa); 600083853; Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Diretor;
 Instituto de Geografia Ordenamento Território (IGOTULisboa); 508955645; José Manuel Simões; Presidente
 Instituto Superior de Agronomia (ISAULisboa); 505869721; António José Guerreiro de Brito, Presidente;
 Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSPULisboa); 600019152; Ricardo João Magro Ramos Pinto, Presidente;
 Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEGULisboa); 502488603; Clara Patricia Costa Raposo, Presidente;
 Instituto Superior Técnico (ISTULisboa); 501507930; Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Presidente;
 Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa); 510762980; Luis Manuel dos Anjos Ferreira; Vice-Reitor.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º

Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, os órgãos competentes para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como a demais documentação que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º

Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º

Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;

Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;

- Certificado do Registo Criminal da empresa;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:

- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1.Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizado e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, Anexo_DEUCP.pdf.

2.Proposta de preços para fornecimento dos bens objeto do contrato, de acordo com o formulário que constitui o anexo A ao presente programa do concurso;

3. Contactos (números de telefone e e-mail) para estabelecimento de todas as comunicações e notificações ao abrigo do contrato a celebrar;

4.Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

6. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30º dia a contar da data de envio para JOUE.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade - Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Para a aplicação correta do critério de adjudicação, propõe-se:

O valor Global das Propostas resultará do somatório do consumo anual estimado de cada produto multiplicado pelo respetivo valor unitário de cada bem, para o período de vigência do contrato com possíveis prorrogações, conforme a fórmula indicada no Anexo B ao programa de concurso.

2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta através da sequência seguinte:

1.º Menor preço unitário apresentado para o artigo P3 - Formato A4, 80g - branco;

2.º Menor preço unitário apresentado para o artigo P1 - Formato A3, 80g - branco;

3.º Sorteio na presença dos concorrentes.

ARTIGO 18.º

Modelo de Avaliação da Proposta

O modelo de Avaliação da proposta é o indicado no Anexo B ao presente programa.

ARTIGO 19.º

Modo de Prestação da Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 20.º

Valor da Caução

De acordo com o artigo anterior, não se aplica.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 21.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais